

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES - ACCT

A Associação Catarinense de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valdecir Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Estatuto Vigente, para fins do artigo 15, b, **CONVOCA** todos os associados, através deste Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 29/4/2025, às 18h30 em primeira convocação e às 19h, em segunda convocação, a ser realizada de modo virtual pelo seguinte link (Link da videochamada: <https://meet.google.com/rsy-ihru-bbv> Ou disque: (BR) +55 41 4560-9700 PIN: 860 458 147#) e com a seguinte ordem do dia:

- 1. leitura integral da proposta do novo estatuto e, após, será aberto para debate e sugestões em relação a proposta e, por fim, será feita votação.**

A Assembleia Geral será constituída pelos associados e terão direito de votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a anuidade em dia até a meia noite do dia 27/4/2025. Ocasão em que serão impressas as listas de associados votantes.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número. A aprovação da nova redação ao estatuto ocorrerá com a concordância da maioria simples dos associados.

Caso associado deseje votar por procuração, o documento deve atender os requisitos previstos no estatuto vigente e precisará ser encaminhado até a meia noite do dia 27/4/2025 para o e-mail acctsecretaria@gmail.com.

A proposta que a Diretoria apresenta aos associados é de que o novo Estatuto da ACCT passe a ter a seguinte redação: “ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT Fundada em 27 de outubro de 1995. CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração Objetivo e Finalidade. Art. 1º A Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares - ACCT, com sede provisória na Rua Marcos Gonçalves de Farias, no 427, Bairro São José, Cidade de Curitiba, Santa Catarina, CEP 89.520-000, e-mails presidencia.acct@yahoo.com e acctdiretoria@gmail.com, é uma Associação de direito privado e sem fins lucrativos. Art. 2º A Associação poderá ser designada pela sigla ACCT, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado. Art. 3º A ACCT tem por objetivo/finalidade: Defender os Direitos dos seus associados e fortalecê-los,

promovendo e contribuindo na formação, aproximação e desenvolvimento dos Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares do estado de Santa Catarina; Representar os Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; I. Promover e contribuir com o Encontro Estadual dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente Municipais e dos Conselhos Tutelares, bem como Seminários, Simpósios, Conferências e Congressos, objetivando fortalecer e capacitar os Conselheiros Tutelares podendo, para tanto contar com a parceria do CEDCA/SC e outros órgãos e entidades; II. Promover o intercâmbio e o fluxo de informações com outras Associações de Conselheiros Tutelares ou Conselhos Tutelares dos demais Estados da Federação, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e órgãos equivalentes de países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil; III. Receber e administrar os recursos recebidos; IV. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções, e V. Articular, juntamente com o Poder Público e CEDCA, capacitação continuada aos conselheiros tutelares no Programa SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) ou programa que venha substituí-lo. §1º A ACCT não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades. §2º É permitido à ACCT estabelecer convênios, acordos ou contratos, com outros órgãos e entidades, para bem cumprir seus objetivos e finalidades. §3º É permitido à ACCT a contratação de pessoa física ou jurídica para atender aos objetivos da Associação. Art. 4º A Associação se organiza em Regionais, são elas: I. AMFRI 1 - Associação de Municípios da Associação da Foz do Rio Itajaí: Balneário Camboriú, Bombinhas, Ilhota, Piçarras, Camboriú, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo. II. AMVE 2 – Associação de Municípios do Vale Europeu: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Guabiruba, Blumenau, Botuverá, Brusque, Gaspar, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó. III. AMUNESC 3 - Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul. IV. AMPLANORTE 4 - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras. V. AMREC 5 - Associação dos Municípios da Associação Carbonífera: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga. VI. AMAUC 6 - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense: Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina. VII. AMUREL 7 - Associação dos Municípios da Associação de Laguna: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa

Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão. VIII. AMURES 8 - Associação dos Municípios da Associação Serrana: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José Do Cerrito, Urubici e Urupema. IX. AMARP 9 - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe: Arroio Trinta, Caçador Calmon, Fraiburgo, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso Tangará, Timbó Grande e Videira. X. AMAVI 10 - Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum. XI. AMMOC 11 - Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense: Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna. Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita. XII. AMEOSC 12 - Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis. XIII. AMAI 13 - Associação dos Municípios do Alto Irani: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim. XIV. AMVALI 14 - Associação dos Municípios do Vale do Itapocu: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder. XV. AMESC 15 - Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo. XVI. AMURC 16 - Associação de Municípios da Associação do Contestado: Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul. XVII. AMERIOS 17 - Associação dos Municípios do Entre Rios: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos. XVIII. AMOSC 18 - Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina: Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste. XIX. GRANFPOLIS 19 - Associação dos Municípios da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

XX.AMNOROESTE 20 - Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense: Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste. XXI.AMPLASC 21 - Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa. CAPÍTULO II Da classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados. Art.5º A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo associar-se Conselheiro(a) ou Ex-Conselheiro(a) Tutelar, e classificam-se em: I. Beneméritos: as pessoas naturais que prestem serviços relevantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim reconhecidos pela Diretoria; II. Efetivo: Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares que de livre vontade ingressarem na associação, mediante pagamento de anuidade e aprovação da ficha de inscrição junto à diretoria. Parágrafo único: Os Associados não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem por atos praticados pelos seus dirigentes, tampouco respondem pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Art.6º São deveres dos Associados: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da Associação; IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Comparecer e votar por ocasião das eleições; VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; VII. Usar a sigla e a logomarca da ACCT observando o padrão utilizado no cabeçalho deste Estatuto; VIII. Pagar pontualmente a anuidade, conforme valor definido pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral; IX. O preço da anuidade fica estabelecido em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) §1º A anuidade poderá ser paga em parcela única ou dividida em duas vezes de R\$ 80,00 (oitenta reais), vencendo a segunda parcela trinta dias após o pagamento da primeira. §2ª A anuidade será reajustada anualmente com base no índice de INPC ou em qualquer outro índice que venha a substituí-lo, utilizando como referência o mês de janeiro. Art.7º São direitos dos associados quites com suas obrigações: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja associado há pelo menos 6 (seis) meses; II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade; III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; CAPÍTULO III Da Admissão, Advertência, Suspensão e Exclusão de Associados Art.8º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e/ou credo religioso, e para seu ingresso, o interessado em se tornar associado efetivo deverá preencher o formulário de inscrição online, com as seguintes informações: I. dados de sua Identidade e CPF; II. o período que foi ou que é Conselheiro Tutelar no Estado de Santa Catarina, bem como concordância com este estatuto, expresso no formulário; III. declarar ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. pagar em dia as contribuições associativas. Art.9º Para desvincular-se voluntariamente o associado deverá protocolar junto à Secretaria da Associação seu pedido de cancelamento de vínculo. Art.10 A suspensão do associado poderá ser de um a seis meses e se dará quando da prática dos seguintes atos: I. Violação do Estatuto; II. Difamar a Associação, seus membros,

associados ou objetos; III. Difamar Conselho ou Conselheiro Tutelar, bem como ex-Conselheiro/a; IV. Atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais ou Diretoria e V. Prática de ato ilícito. §1º Caso associado pratique mais de uma das condutas acima ou com uma única conduta atinja mais de um dos atos descritos, tanto maior será o período de suspensão. §2º Antes de suspender o associado é possível adverti-lo, o que deverá ser feito de forma escrita e fundamentada. §3º A penalidade administrativa aplicada não impede que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis pela pessoa lesada. Art.11 A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: I. falta de pagamento da segunda parcela da contribuição associativa anual (quando anuidade for parcelada); II. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento da anuidade do associado (quando parcela única); III. Em caso de reincidência na prática de ato descrito no artigo anterior. Parágrafo único: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido imediatamente após a confirmação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, desde que preencha o formulário respectivo. Art.12 A suspensão e/ou exclusão do quadro de Associado/a será determinada pela Diretoria, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Art.13 Considera-se cumprido o Contraditório e Ampla defesa quando oportunizado que seja apresentada defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio do teor da denúncia pelo e-mail ou aplicativos de mensagem (whatsapp) do/a associado, conforme preenchido no formulário online. Parágrafo único: A defesa escrita deverá ser enviada para o e-mail oficial da diretoria. Art. 14 A diretoria decidirá sobre o caso e se verificada a procedência da denúncia, fixará o período da suspensão ou exclusão do associado. Art.15 Da decisão da diretoria cabe recurso à Assembleia Geral. §1º A análise do recurso acontecerá em até 60(sessenta) dias. §2º A decisão de diretoria fica suspensa enquanto aguarda deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO IV Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação Art.16 A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I. Diretoria; II. Conselho Fiscal; III. Assembleia Geral; IV.Coordenações Regionais. Parágrafo único: O cargo assumido por associado em órgão da ACCT será considerado vago por abandono no caso de ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação. Art.17 A Diretoria será eleita por Assembleia Geral, terá o mandato de 3(três) anos, será composta por associados que morem em Santa Catarina, e conterà os seguintes cargos: I. Presidente e vice-presidente; II. Secretário e vice-secretário; III. Tesoureiro e vice-tesoureiro; IV. Coordenador de Capacitação e vice-coordenador de Capacitação; V. Coordenador da área de mídias e vice-coordenador de mídias; VI. Departamento para temas normativos. §1º Na hipótese de Vacância de Cargo, o Vice assume totalmente a pasta. §2º Caso haja vacância de cargo da diretoria, o Presidente deverá nomear um novo membro para assumir a vaga até o término do mandato. §3º É permitida a recondução ao mesmo cargo uma única vez. §4º Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo exercício do cargo. §5º É permitida a criação de comissões provisórias para auxiliar no alcance dos objetivos da Associação. Art.18 À Diretoria compete: I. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

II. Os cargos da diretoria serão providos por Associados eleitos, nos termos deste estatuto; III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades; IV. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; V. Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos; VI. Receber por escrito o pedido de afastamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e acionará o vice para assumir o cargo; VII. zelar pelos interesses da ACCT; VIII. Convocar membros para comissão eleitoral; Art.19 Compete ao/à Presidente: I. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral; II. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir; III. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não; IV. Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão; V. Zelar pela fiel execução do estatuto e decisões aprovadas em ata; VI. Indicar associado(a) para preencher cargo da diretoria em caso de vacância do titular ou vice (art. 17, §2º deste Estatuto). VII. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação; VIII. Rubricar todos os livros da Associação; IX. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas solenidades que for convidado e quando não for possível comparecer, solicitar a membro da diretoria para que o faça; X. Solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da diretoria já na próxima reunião ordinária; XI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatórios das atividades e convocando a prestação de contas do tesoureiro; XII. Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário; XIII. Votar quando tiver empate nas votações da reunião de diretoria; XIV. Contratar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços à associação, bem como promover a demissão de funcionários ou resolução dos respectivos contratos; XV. Representa, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade. Parágrafo único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. Art.20 Compete ao/à Secretário(a): I. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros e documentos (físicos ou digitais) da Associação, exceto os que estiverem em uso na Tesouraria. II. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões, lendo e corrigindo e aprovando-a, bem como colhidas as assinaturas digital dos participantes da reunião; III. Ler nas reuniões da diretoria toda correspondência enviada e recebida pela Associação; IV. Encaminhar as correspondências da ACCT, podendo contar com apoio de pessoal contratado para desenvolvimento dos ofícios e envio de documentos; V. Assinar com o Presidente as correspondências da Associação, quando necessário; VI. Oficiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os associados que forem desligados, suspensos, excluídos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; VII. Entregar secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma. Parágrafo único –

Compete ao vice-Secretário, substituir o Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art.21 Compete ao Tesoureiro: Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação; I. Arrecadar fundos, e contribuições e demais papéis relativos ao movimento de valores; II. Assinar com o Presidente, os cheques ou liberações bancárias e demais papéis relativos ao movimento de valores; III. Ter sob sua guarda o livro caixa ou arquivos digitais que comprovem a movimentação financeira, bem como comprovantes de gastos; IV. Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais; V. Fazer os pagamentos autorizados pelo(a) presidente; VI. Apresentar mensalmente balancetes financeiros aos associados após aprovado pelo conselho fiscal ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação; Parágrafo único: Compete ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art.22 Compete aos Coordenadores de Capacitação: I. Apresentar a diretoria plano que abranja oportunidade de capacitação para cada regional; II. Organizar as Coordenações Regionais - com todo o suporte necessário junto aos Coordenadores de cada regional - para desenvolvimento de capacitação sobre os temas que mais precisam e as datas possíveis; III. Apresentar ao(à) presidente propostas de contratação de empresas e/ou pessoa física ou jurídica para Capacitações unificadas no Estado; IV. Promover e contribuir com o Encontro Estadual dos Conselhos Municipais De Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, bem como Seminários, Simpósios, Conferências e Congressos, objetivando fortalecer e capacitar os Conselheiros Tutelares podendo, para tanto, contar com a parceria do CEDCA/SC e outros órgãos e entidades; V. Organização de outros Congressos, eventos e campanhas que forem aprovados pela diretoria ou Assembleia Geral e VI. Outras missões designadas pela diretoria em ata de reunião. Parágrafo único: Despesas que eventualmente a ACCT tenha com eventos, encontros, ou outra demanda deverão ser previamente aprovadas pela diretoria. Art.23 Compete ao Assessor de Mídias I. Cuidar da boa atualização das redes sociais com materiais fornecidos pela diretoria; II. Disponibilizar aos associados amplo conhecimento das atividades propostas pela ACCT; III. Apresentar propostas de campanhas de cunho estadual e fazer enquetes com as regionais com as campanhas aprovadas pela diretoria; IV. Atualizar os Contatos da ACCT; V. Publicar os editais, cronogramas de reuniões e links de acesso para os associados; VI. Promover a defesa midiática da ACCT e Associados diante de demandas polêmicas, nos termos deliberados pela diretoria em casos urgentes; VII. Outras missões designadas pela diretoria em ata de reunião. Art.24 Compete à Assessoria para temas de legislação: I. Sugerir e propor para diretoria alterações nos regimentos internos das regionais e no Estatuto da ACCT; II. Guardar arquivo com pesquisas de decisões e projetos de Lei que envolvam a classe; III. a pedido das regionais ou de associado, propor e organizar reunião com os chefes do executivo ou com poder legislativo ou judiciário sobre propostas de melhoria para os Associados e Regionais; IV. Articular para que seja implantada Lei específica do Conselho Tutelar e sempre lutar pela sua atualização; V. Outras missões designadas pela diretoria em ata de reunião. Conselho Fiscal Art.25 O Conselho Fiscal será

composto por 5 (cinco) membros, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, 1o secretário, 2o secretário e 3o secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com igual tempo de mandato. Art.26 O Conselho Fiscal tem o encargo de: I. Examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; II. Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria; III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; IV. Reunir-se semestralmente em caráter ordinário; V. Reunir-se em caráter extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros; VI. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro de atas; VII. Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis; VIII. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe votar apenas em caso de empate em deliberações. Assembleia Geral Art.27 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões. Art.28 A Assembleia Geral compete: I. Cumprir o que prescreve este Estatuto; II. Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação; III. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos. IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais; V. Decidir sobre recurso interposto por associado contra decisão ou ato da Diretoria; VI. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal; VII. Encaminhar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria; Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma online e encaminhado link de acesso e pauta no grupo de associados para efetiva participação democrática. Art.29 Nos editais de Convocação da Assembleia Geral deverão constar no mínimo o local, horário e a pauta da Assembleia e a das votações em sua integralidade. Não podendo deliberar sobre assunto que não conste do edital respectivo. Parágrafo único: Para dar publicidade à Convocação, deverá ser publicado no Site da associação e no grupo de whatsapp dos associados, para conhecimento geral com a antecedência mínima prevista no edital. Art.30 Será iniciada a Assembleia em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos associados. Art.31 Será iniciada a Assembleia em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. Art.32 Todas as deliberações e votações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples. Parágrafo único: O presidente somente votará em caso de empate na votação/deliberação. Art.33 Será realizada Assembleia Geral Ordinária nos primeiros seis meses de cada ano, com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação de relatório de atividades do ano. Art.34 Será realizada Assembleia Geral Ordinária para Eleição de nova diretoria e Conselho Fiscal. Art.35 Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária para resolver os casos omissos, para reformulação do Estatuto, para resolver em grau de recurso casos de suspensão ou expulsão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocados pela presidência ou por maioria simples da diretoria. Art.36 A

Assembleia Geral da ACCT, também poderá ser convocada mediante a assinatura conjunta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus associados ativos, conforme determinação do artigo 60 (sessenta) do Código Civil de 2002. Coordenação Regional Art.37 Compete à coordenação regional cumprir os objetivos da ACCT, sempre respeitando o Estatuto. Art.38 O coordenador de cada região será escolhido entre os associados de sua regional, juntamente com os integrantes da diretoria. Parágrafo único: Caso não tenha chapa inscrita, o presidente da ACCT Estadual, poderá nomear membros desta regional para ficar à frente desta. Art.39 O/A Coordenador(a) apresentará à diretoria os seus dados completos, bem como de sua equipe que deverá conter vice-coordenação, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiro/a. Art. 40 A coordenação regional poderá apresentar a diretoria estadual projetos de atuação em sua regional que estejam alinhados ao Estatuto da ACCT e, portanto, de acordo com os objetivos da associação assinado pela maioria dos membros da coordenação regional. Art. 41 A direção estadual disponibilizará às regionais até 60% (sessenta por cento) do valor das anuidades arrecadadas no âmbito da sua regional, para auxiliar no cumprimento das metas constantes nos projetos apresentados. §1º A regional, através de sua coordenação, poderá dispor de até 60% da quantia arrecadada em anuidades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desde que apresentado projeto prévio, nos termos do art.40. §2º Os valores arrecadados em anuidade que ultrapassem o período de 24 (vinte e quatro) meses será consolidado como caixa geral da ACCT. Capítulo V Das Eleições Art.42 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária por voto secreto, ou por aclamação se inexistir mais de uma chapa concorrendo. Art.43 É permitida a reeleição dos membros ao mesmo cargo uma única vez. Art.44 É permitido o voto por procuração desde que a assinatura do documento particular seja reconhecida em cartório ou assinatura do Gov.br e que nos poderes conste que é para votar na eleição da nova diretoria da ACCT, além da qualificação completa do associado que representa. Parágrafo único: O documento que deve ser protocolado junto à comissão eleitoral até 3(três) dias antes da eleição. Art.45 Todos os associados quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo, desde que sejam associados pelo período mínimo de 6 (seis) meses antes da data da publicação do edital. Parágrafo único: Caso o Presidente e Tesoureiro da Diretoria anterior não prestar contas e/ou deixarem dívidas para a Associação, não poderão concorrer a nenhum cargo até a efetiva prestação de contas. Art.46 Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral, formada por 3 (três) Conselheiros convocados pela diretoria para tal fim. Parágrafo único: Para ser membro da comissão eleitoral o associado/a não poderá ser candidato, objetivando manter a imparcialidade no processo eletivo. Art.47 A Comissão eleitoral deverá apresentar edital da eleição em, no máximo, 20 (vinte) dias após convocados os membros e deverá conter, no mínimo: Pedido de entrega de documentação preenchida com o nome de todos os integrantes das chapas interessadas em concorrer para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que poderá ser protocolado por e-mail fornecido pela Comissão no edital de Eleição a ser publicado; I. Distância mínima entre a entrega

da documentação e a data da eleição de 45 (quarenta e cinco) dias, objetivando conferência da documentação dos integrantes e período de campanha; II. Local, data e horário da Assembleia Geral de eleição ou link, caso seja online; III. Forma de apuração dos votos e forma de desempate; IV. Data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI Dos bens patrimoniais e dos Recursos Art.48 O Patrimônio da Associação é constituído: I. Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir; II. Das contribuições dos associados; III. Das subvenções, legados, donativos e outros; IV. Das vendas patrimoniais; V. Dos resultados de atividades sociais.

Art.49 Os saldos apurados, serão depositados em Conta Bancária da ACCT poderão ser aplicados a critério da tesouraria e presidência.

Art.50 Os valores arrecadados através das anuidades, o percentual de 60% (sessenta por cento) que pertence a regional, conforme disposição dos artigos 40 e 41 serão destinados: I. Translado, alimentação e hospedagem dos coordenadores(as) regionais ou para pessoa da sua equipe para acompanhá-lo(a) ou representá-lo (a) para atenderem seus respectivos municípios; II. Material de expediente (inclusive banners, agendas, impressões, correios), sempre que necessário; III. Outras despesas relacionadas exclusivamente ao trabalho promovido pela coordenação em benefício dos conselheiros tutelares da sua respectiva regional (tal como despesas relacionadas a promoção de eventos, capacitações), (podendo ser utilizado para lembranças aos palestrantes e aos Conselheiros que participarem da reunião, bem como para coffee-break, contratação de palestrantes (através de pessoa física ou jurídica).

§1º A escrituração contábil deverá ser apresentada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A prestação de contas deverá ser apresentada para o Tesoureiro Estadual, mediante notas Constando o CNPJ da ACCT, em até 10 (dez) dias, sob pena de não ser restituída a quantia, sempre com o conhecimento da diretoria.

Art. 51 Os demais valores arrecadados pela ACCT serão destinados para cumprir os objetivos e finalidades da Associação. I. Translado, alimentação e hospedagem de membros da diretoria para atender as demandas dos Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina; II. Material de expediente, sempre que necessário; III. Outras despesas relacionadas exclusivamente ao trabalho promovido pela diretoria, em benefício dos conselheiros tutelares de Santa Catarina (tal como promoção de eventos e capacitações, seminários, etc); IV. Pagamento de contratos de prestação de serviço e de eventuais impostos; V. Translados e estadias para representação da ACCT, ainda que fora d o Estado; VI. Entre outras demandas que a diretoria entender pertinente.

§ 1º A escrituração contábil deverá ser apresentada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada para o tesoureiro, mediante notas, constando o CNPJ da ACCT, em até 10 (dez) dias, sob pena de não ser restituída a quantia.

§ 3º Os documentos exigidos no parágrafo anterior deverão também ser apresentados ao Conselho Fiscal da ACCT, juntamente com o balancete mensal das finanças.

CAPÍTULO VII Da prestação de contas Art.52 A prestação de contas da ACCT, observará no mínimo: I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II. a publicidade eficaz,

no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais e tributários, como as referentes ao INSS e ao FGTS, quando aplicável, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão. III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO VIII Da Dissolução Art.53 A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, com qualquer número de associados. Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACCT, por deliberação da Assembleia Geral e que tenha por objetivo difundir e realizar ações de fortalecimento e de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a prevenção. CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais Art.54 No caso de demissão/renúncia coletiva da Diretoria assumirá a direção da Associação, uma comissão especial formada e escolhida pelos próprios Associados, a qual convocará Assembleia Geral para eleição da Nova Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias. Art.55 Durante o termo de posse para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Tesouraria e um relatório da gestão que se finda. Art.56 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria. CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias Art.57 O próximo mandato de diretoria se iniciará em 10 de janeiro de 2027. Art.58 Os demais dispositivos deste Estatuto entram em vigor na data do registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Curitiba”.

Curitiba, 13 de abril de 2025

Valdecir Rodrigues
Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros e ex-Conselheiros
Tutelares